

[Página Principal](#) > ... > [Recorrer Aos Tribunais](#) > [Atlas Judiciário Europeu Em Matéria Civil](#) > [Decisões Em Matéria Civil e Comercial - Regulamento Bruxelas I](#) > [Slovakia](#)

Decisões em matéria civil e comercial - Regulamento Bruxelas I

Eslováquia



Eslováquia

PROCURAR TRIBUNAIS/AUTORIDADES COMPETENTES

O motor de pesquisa abaixo permite procurar tribunais e autoridades competentes para um instrumento jurídico europeu específico. Nota: nalguns casos excecionais, a competência não pode ser determinada.

Anexo I – Regras de competência nacionais referidas nos artigos 3.º, n.º 2, e 4.º, n.º 2

na Eslováquia: os artigos 37.º a 37.º-e do Decreto n.º 97/1963 relativo ao direito internacional privado e respectivas normas processuais.

Anexo II – Tribunais ou autoridades competentes aos quais deve ser apresentado o requerimento mencionado no artigo 39.º

Tribunais de comarca (*okresný súd*), Tribunal Municipal de Bratislava III (*Mestský súd Bratislava III*), Tribunal Municipal de Bratislava IV (*Mestský súd Bratislava IV*), Tribunal Municipal de Košice (*Mestský súd Košice*).

Anexo III – Tribunais em que devem ser interpostos os recursos previstos no artigo 43.º, n.º 2

Tribunais de comarca (*okresné súdy*) e tribunais municipais (*mestské súdy*).

Anexo IV – Recursos que podem ser interpostos nos termos do artigo 44.º

Recurso (*dovolanie*) junto do Supremo Tribunal da República Eslovaca (*Najvyšší súd Slovenskej republiky*). Deve ser interposto através do tribunal de comarca cuja decisão é objeto de recurso.

Última atualização: 26/07/2024

As diferentes versões linguísticas desta página são da responsabilidade dos respetivos Estados-Membros. As traduções da versão original são efetuadas pelos serviços da Comissão Europeia. A entidade nacional competente pode, no entanto, ter introduzido alterações no original que ainda não figurem nas respetivas traduções. A Comissão Europeia declina toda e qualquer responsabilidade quanto às informações ou aos dados contidos ou referidos neste documento. Por favor, leia o aviso legal para verificar os direitos de autor em vigor no Estado-Membro responsável por esta página.